



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece Normas para o Requerimento de Licença Temporária para Realização de Eventos em geral, no Município de Cambará e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMBARÁ, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através da presente Lei, as normas para requerimento de Licença Temporária para a realização de Eventos em geral no Município de Cambará.

Art. 2º. São considerados eventos: exposição, circo, jogo, rústica, carreata, passeata, feira, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público ou em espaço privado que tenha a participação ou apoio do Município.

Art. 3º. O interessado na realização de qualquer espécie de evento, no Município Cambará, deverá encaminhar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes informações:

- I. Identificação do requerente;
- II. Tipo de evento;
- III. Identificação do local, definindo se é público ou privado;
- IV. Data de início e término do evento;
- V. Horário do Evento;

VI. Outras informações que entender necessárias como: se há necessidade de apoio do município, se será feito algum tipo de divulgação utilizando espaço público, etc.

§ 1º. Está vedada a participação do Poder Público Municipal, seja como promotor, parceiro ou apoiador, em evento com finalidade econômica.

§ 2º. O Poder Público Municipal somente poderá participar como parceiro ou apoiador de eventos cujas finalidades estejam voltadas para as áreas da educação, cultura, esporte, turismo ou assistência social.

Art. 4º. No ato do requerimento da Licença Temporária para realização do Evento, o requerente deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débito;
- II. ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

III. Cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV. Comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros;

V. Cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física;

VI. "Lay-out" das instalações (quando houver).

VII. Cópia do pagamento da Taxa de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal nº 9610/98.

VIII. Taxa de Atos de Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

IX. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Art. 5º. O alvará de autorização para realização de Evento deverá ser requerido com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, de antecedência.

Art. 6º. Nos casos em que o evento envolva instalação de edificações ou equipamentos, a montagem deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência, no caso de edificações ou instalação de equipamentos com tamanho igual ou superior a 900m² ou 24 horas quando o tamanho for inferior a 900m²; sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação pelas fiscalizações competentes após vistoria final.

Parágrafo único. A desmontagem da estrutura/equipamento deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do final do evento.

Art. 7º. Todos os eventos a serem realizados em locais onde não existam redes elétricas, de baixa ou de alta tensão, serão considerados de grande porte, desde que haja necessidade de ligação da rede local com a rede distribuidora de energia.

Parágrafo único. A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, e outros, nos eventos promovidos por pessoas físicas ou entidades do setor privado é do seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 8º. A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria de Município das Finanças, sujeita a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo quando realizados em espaços públicos como praças, áreas verdes e outros.

§ 1º. A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, também da autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

§ 2º. A autorização de Eventos em bem público de uso especial será da competência da secretaria ou órgão público responsável por sua administração.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 9º. Os eventos realizados no Município deverão cumprir o disposto na Lei Complementar nº 21/2009 e demais regulamentações.

Art. 10. As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal específica.

Art. 11. A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no Código de Posturas – Lei Complementar Municipal nº 21/2009.

Art. 12. O alvará de autorização de Eventos terá sua validade expressa no corpo do texto.

Art. 13. O alvará de autorização de Eventos em espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa prevista no Código Tributário do Município e da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, conforme MODELO I, em anexo.

§ 1º. Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como: circos, feiras e outros, o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

§ 2º. O alvará de autorização de Eventos em espaço público poderá ser expedido sem o pagamento da taxa desde que, mediante Termo de Parceria – MODELO II, a permissão de uso do espaço público seja uma das obrigações do Município.

Art. 14. A realização de Termo de Parceria – MODELO III, é obrigatória para todos os eventos em que o Município participe como colaborador, apoiador ou parceiro, mesmo que em espaço privado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 06 de novembro de 2015

JOÃO MATTAROLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de e , a título precário,

O MUNICÍPIO DE , inscrito no CGC/MF sob o nº , com sede à , nº , na cidade de , representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de , (nome do secretário)...; doravante denominado **PERMITENTE** e a , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede à Rua , nº , em , neste ato representado por seu (sócio gerente)....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de permissão de uso de bem público municipal – (identificar o local: CDM, praça, logradouros, via, para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades (educacionais, artísticas, culturais, esportivos e turísticas - incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso do (nominar o espaço público), a título precário, mediante pagamento da Taxa de , previsto na L.M. nº , art., TABELA , ITEM....., para a realização da (nome do evento), nos dias , no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

I) Compete ao PERMITENTE:

- a) Disponibilizar o espaço
- b) Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- c)

II) Compete à PERMISSIONÁRIA:

- a) Pagar previamente a taxa estipulada;
- b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- e) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais - ECAD
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público.
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- i) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº e suas posteriores regulamentações;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da taxa a ser paga pelo uso do bem público é deUFM, por hora de evento, nos termos da Lei Municipal nº, artigo, TABELA XII, ITEM.....

Nos termos do art. da Lei Complementar nº, o permissionário, responsável pelo evento, com fins lucrativos, deverá realizar o depósito de() Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com: eventual limpeza, recomposição dos danos ao espaço público ou multa pelo descumprimento da Lei Complementar nº

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de à de de 20

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de , com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

, de de 20

Secretário de Município de

Permissionário

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II

CONTRATO DE PARCERIA PARA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Contrato de Parceria para o Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de e a título precário.

O MUNICÍPIO DE , inscrito no CGC/MF sob o nº , com sede à , nº , na cidade de , representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de ,(nome do secretário)...; doravante denominado PARCEIRO PERMITENTE e a , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede à Rua , nº....., em , neste ato representado por seu (sócio gerente)....., doravante denominado PARCEIRO PERMISSIONARIO, resolvem celebrar o presente contrato de parceria de uso de bem público municipal – (identificar o local: CDM, praça, logradouro, via, etc), para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades educacionais, esportivas, artísticas, culturais de assistência social e turísticas (incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso do (nominar o espaço público), a título precário para a realização da (nome do evento), nos dias , no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

I) Compete ao PARCEIRO PERMITENTE:

- a) Disponibilizar o espaço
- b) Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- c) Fornecer estrutura de arquibancada...

II) Compete ao PARCEIRO PERMISSIONÁRIA:

- a) Pagar previamente a taxa estipulada;
- b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- e) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais – ECAD;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- i) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº e suas posteriores regulamentações,
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de à de de 20

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

, de de 20

PARCEIRO PERMITENTE
Secretário de Município de

PARCEIRO PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO III

CONTRATO DE PARCERIA

*Contrato de Parceria, a título precário, que celebram entre
si o Município de e*

O MUNICÍPIO DE , inscrito no CGC/MF sob o nº , com sede à , nº , na cidade de , representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de , ... (nome do secretário)...; doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede à Rua , nº , em , neste ato representado por seu (sócio gerente)....., doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades educacionais, artísticas, culturais e turísticas exclusivamente (incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização do (nome do evento), nos dias , no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

I) Compete ao PRIMEIRO PARCEIRO:

a)

II) Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- c) Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- d) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais – ECAD
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- f) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº e suas posteriores regulamentações, bem como o disposto no Decreto Executivo nº
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de à de de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de , com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

, de de 20

PRIMEIRO PARCEIRO
Secretário de Município de

SEGUNDO PARCEIRO

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 18/2015, que **Estabelece Normas para o Requerimento de Licença Temporária para Realização de Eventos em geral, no Município de Cambará e dá outras providências.**

Tal Projeto de Lei, vem de encontro com a manifestação de interesse de vários cidadãos do Município de Cambará em estar realizando eventos, seja em áreas privadas, seja em áreas públicas.

Por diversas vezes não foram autorizadas a ocorrência de eventos neste Município, tendo em vista a ausência de legislação específica sobre o tema.

Outrossim, houve por mais de uma vez a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná em estar sendo encaminhado Projeto de Lei desta natureza para regulamentar a questão.

Em razão do que se explanou é que encaminhamos proposta de alteração da legislação municipal com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal